



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	E-22/007.46/2019
Data de Autuação:	10/01/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos referente ao ano de 2019. Lei Federal nº 12.007/2009.
Sessão Regulatória:	25/08/202

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado em face da Cedae com o objetivo de verificar o cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009,^[1] que determina a emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos.
2. Em 31/07/2019,^[2] visando o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e na Instrução Normativa Agenesra nº 071/2018, a Companhia encaminhou a esta Agência:
 1. 2.500 (duas mil e quinhentas) faturas, correspondentes ao lote 1, com vencimento em maio e junho de 2019, acompanhadas das declarações de quitação referentes ao exercício de 2018; e
 2. 315 (trezentas e quinze) faturas, correspondentes ao lote 2, com vencimento entre junho e dezembro de 2018, acompanhadas das declarações de quitação referentes ao exercício de 2017.
3. Encaminhados os autos à CARES, esta concluiu, em pareceres de 04/10/2019^[3] e 08/10/2019,^[4] que a Companhia cumpriu o que determina a Lei Federal nº 12.007/2009, bem como o art. 4º da Deliberação Agenesra nº 3.087/2017^[5] e os arts. 1º,^[6] 2º^[7] e 3º^[8] da Instrução Normativa Agenesra nº 071/2018.

4. Em seguida, os autos foram remetidos à CAPET, que também concluiu, em parecer de 07/01/2020,^[9] que a Cedae atendeu aos pressupostos da norma ABNT nº 5426, bem como a todos os artigos da Lei Federal nº 12.007/2009 e da Instrução Normativa Agenera nº 071/2018.
5. Por meio de ofício datado de 17/01/2020,^[10] a Companhia se manifestou pelo encerramento do feito, considerando que seu objeto foi satisfeito.
6. No mesmo sentido, a Procuradoria, em promoção de 09/03/2020,^[11] acompanhou o entendimento das câmaras técnicas, concluindo de que todas as disposições da Lei Federal nº 12.007/2009 e da Instrução Normativa Agenera nº 071/2018 foram devidamente cumpridas.
7. Em Razões Finais,^[12] protocoladas em 07/07/2020, a Companhia destacou os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, requerendo novamente o encerramento do processo.
8. Em despacho de 23/09/2021,^[13] o processo foi redistribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenera Codir nº 780/2021.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Art. 1o As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

^[2] Fls. 24 e 25.

^[3] Fl. 28.

^[4] Fl. 29.

^[5] Art. 4º - Determinar que a Companhia CEDAE, nos próximos anos, apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426/1985.

^[6] Art. 1º - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal no 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.

^[7] Art. 2º - A comprovação do cumprimento da Lei Federal no 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

^[8] Art. 3º - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:

a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;

b) Lote 2, referente à segunda parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

^[9] Fl. 30.

^[10] Fls. 36 e 37.

^[11] Fls. 38 e 39.

^[12] Fls. 45 a 47.

^[13] IF. 75.

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2022

Referência: Processo nº SEI-20031-902/000141/2022

SEI nº 38170235

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 45/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-20031-902/000141/2022

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

Processo nº.:	E-22/007.46/2019
Data de Autuação:	10/01/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos referente ao exercício de 2018. Lei Federal nº 12.007/2009.
Sessão Regulatória:	25/08/2022

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado em face da Cedae com o objetivo de verificar o cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009,^[1] que determina a emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos.
2. Em 31/07/2019,^[2] visando o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e na Instrução Normativa Agenersa nº 071/2018, a Companhia encaminhou a esta Agência:
 - a. 2.500 (duas mil e quinhentas) faturas, correspondentes ao lote 1, com vencimento em maio e junho de 2019, acompanhadas das declarações de quitação referentes ao exercício de 2018; e
 - b. 315 (trezentas e quinze) faturas, correspondentes ao lote 2, com vencimento entre junho e dezembro de 2018, acompanhadas das declarações de quitação referentes ao exercício de 2017.
3. Encaminhados os autos à CARES, esta concluiu, em pareceres de 04/10/2019^[3] e 08/10/2019,^[4] que a Companhia cumpriu o que determina a Lei Federal nº 12.007/2009, bem como o art. 4º da Deliberação Agenersa nº 3.087/2017^[5] e os arts. 1º,^[6] 2º^[7] e 3º^[8] da Instrução Normativa Agenersa nº 071/2018.

4. Em seguida, os autos foram remetidos à CAPET, que também concluiu, em parecer de 07/01/2020,^[9] que a Cedae atendeu aos pressupostos da norma ABNT nº 5426, bem como a todos os artigos da Lei Federal nº 12.007/2009 e da Instrução Normativa Agenesra nº 071/2018.
5. No mesmo sentido, a Procuradoria, em promoção de 09/03/2020,^[10] acompanhou o entendimento das câmaras técnicas, concluindo de que todas as disposições da Lei Federal nº 12.007/2009 e da Instrução Normativa Agenesra nº 071/2018 foram devidamente cumpridas.
6. Em Razões Finais,^[11] protocoladas em 07/07/2020, a Companhia destacou os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, requerendo o encerramento do processo.
7. Sendo assim, após análise dos autos, verifica-se que o objeto do presente processo foi devidamente satisfeito, conforme apontam os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência.
8. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Cedae cumpriu com o disposto na Lei Federal nº 12.007/2007, quanto ao encaminhamento das declarações de quitação anual de débitos referentes ao exercício de 2018 aos usuários.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Art. 1o As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

^[2] Fls. 24 e 25.

^[3] Fl. 28.

^[4] Fl. 29.

[5] Art. 4º - Determinar que a Companhia CEDAE, nos próximos anos, apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426/1985.

[6] Art. 1º - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal no 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.

[7] Art. 2º - A comprovação do cumprimento da Lei Federal no 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

[8] Art. 3º - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:

a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;

b) Lote 2, referente à segunda parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

[9] Fl. 30.

[10] Fls. 38 e 39.

[11] Fls. 45 a 47.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38665359** e o código CRC **6291B7CC**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CEDAE - Emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos referente ao exercício de 2018. Lei Federal nº 12.007/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.46/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Cedae cumpriu com o disposto na Lei Federal nº 12.007/2007, quanto ao encaminhamento das declarações de quitação anual de débitos referentes ao exercício de 2018 aos usuários.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 43.760, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 60/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 43.760, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 61/08/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 43.760, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:61, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 43.760, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3, informando o código verificador **38665761** e o código CRC **8AE92D23**.

Referência: Processo nº SEI-20061-902/000141/2022

SEI nº 68335731

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Celso Mattos, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Marcelo Habib Carvalho, que votaram pelo desprovimento. - Acórdãos nºs. 19.061 e 19.062 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A recorrente possui relação direta e pessoal com a infração praticada, razão pela qual possui legitimidade passiva para suportar o ônus que se impõe. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. NÃO CUMULATIVIDADE. MATERIAL ESSENCIAL. INSUMO/PRODUTO INTERMEDIÁRIO. DIREITO AO CRÉDITO. O material consumido em processo industrial e essencial para tal deve ser reconhecido como insumo e/ou produto intermediário, com direito ao crédito do ICMS. RECURSO A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

Id: 2422617

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADEATOS DO DIRETOR
DE 09/08/2022

CONCEDE pensão por morte a SUELY DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 8.194,89, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de

15/11/2017, conforme processo nº PD-04/138.50/2018. Processo nº SEI-040161/008665/2020.

CONCEDE pensão por morte a ECILA CORREA DE SA COELHO, no valor de R\$ 10.120,05, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/07/2016, conforme processo nº PD-01/020.310/2016. Processo nº SEI-040161/009013/2020.

CONCEDE pensão por morte a NOELCI STEIL DIAS, no valor de R\$ 24.570,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/12/2014, conforme processo nº PD-01/009.48/2015. Processo nº SEI-040161/009771/2021.

Id: 2422425

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTODESPACHO DA GERENTE
DE 30/08/2022

PROCESSO Nº SEI-040152/000172/2022 - Ex servidor Ademilson de Oliveira Alexandre, Id Funcional 23737514. DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda conforme documento 32658990, tendo em vista os termos do laudo médico, conforme documento 36947434.

Id: 2422424

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

*PORTARIA AGENERSA Nº 756 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 002/2017	Serviços de link simétrico dedicado	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 005/2022	Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Gerenciada	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 010/2018	Consórcio - Telefonia Fixa	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 003/2020	Hospedagem de Correio Eletrônico	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 006/2021	Aquisição de Computadores e Monitores	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 008/2021	Serviços de Rede IP e Internet	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 009/2022	Contratação de Serviços de Subscrição de Licenças de Uso para Solução Antivírus	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468

Art. 2º - Ficam designados os servidores Ricardo Faria Teixeira ID 51300699 como Gestor e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

*República por incorreção no original publicado no D.O. de 05/09/2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4460 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OFÍCIO CO-SAN Nº 436/2019. ACÚMULO DE ESGOTO EM GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.740/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar ausência de responsabilidade da Concessionária PROLAGOS e consequente ausência de descumprimento contratual.

Art. 2º - Oficiar a Comissão de Saneamento da ALERJ-COSAN para conhecimento, anexando este Relatório, Voto e Deliberação.

Art. 3º - Determinar que a SECEX junto à CASAN oficie o Município responsável solicitando:

I) que informe as providências tomadas para solucionar o problema relatado;

II) que a resposta seja encaminhada a esta AGENERSA e à Comissão de Saneamento da ALERJ- COSAN.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-RelatorADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2421983

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4461 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - DENÚNCIA DE MORADORES NOTICIADA NO SITE PLANTÃO ENFOCO, EM 26.11.2020, ACERCA DE ANTIGO RESERVATÓRIO COM RISCO DE DESMORONAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002150/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atuou de forma satisfatória, atendendo a finalidade do presente processo, conforme pareceres da CASAN e da Procuradoria AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao site "ENFOCO" o teor da presente Decisão, de modo que os moradores da região que denunciaram o fato possam tomar conhecimento, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Encerrar o presente processo e determinar posterior arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2421984

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4462 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.48/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu com o disposto na Lei Federal nº 12.007/2007, quanto ao encaminhamento das declarações de quitação anual de débitos referentes ao exercício de 2018 aos usuários.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421985

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4463 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - INFORMES DE ACIDENTE/INCIDENTE DA CEDAE - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.65/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a regulada apresentou tempestivamente todos os informes de acidentes/incidentes e os relatórios mensais referentes ao ano de 2019, cumprindo-se as exigências previstas na Instrução Normativa CODIR nº 53, de 28 de setembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que os futuros processos anuais que versem sobre o mesmo objeto sejam instaurados em face das concessionárias que adquiriram a gerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação de serviços, de acordo com cada bloco de concessão, assegurando-se a regularidade da relação jurídica processual.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421986

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4464 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 157/2019 - 4ª PJD - INQUÉRITO CIVIL Nº 161/2019 - MPRJ 2019.00084173 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO A IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA GILBERTO AMADO, BARRA DA TIJUCA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.214/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, haja vista a resolução do problema, a ausência de lastro probatório acerca da falha na prestação de serviço por parte da CEDAE e o encerramento do Inquérito Civil nº 161/2019, que deu ensejo à abertura destes autos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão do presente processo.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421987

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4465 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA NO JORNAL "O DIA" EM 09/07/2020 SOBRE FALTA DE ÁGUA POR PROBLEMAS NA ESTAÇÃO DE BOMBAMENTO DA CEDAE EM RIO DAS OSTRAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000931/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo sem aplicação de penalidade, considerando que não restou verificada falha por parte da regulada no objeto do feito.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421988